

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Estatuto Social - Sindigraf/DF  
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
000055769

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS SOCIAIS E PRERROGATIVAS LEGAIS

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIGRAF - DF, entidade sindical investida nas prerrogativas de representante legal da categoria econômica da indústria editorial gráfica, com sede e foro no SIG/SUL CL, Quadra 03, Bloco "C", loja 87, em Brasília-DF, com base territorial no Distrito Federal, organizado sob a forma de associação civil de direito privado e interesse coletivo, sem fins lucrativos e existência por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto social.

Parágrafo Único - Considera-se indústria editorial gráfica o ramo da indústria que utiliza os meios tecnológicos de produção gráfica, por meio dos seguintes sistemas de geração de imagens, impressão e acabamento:

I - *offset* plana: usada para impressão de livros, revistas, periódicos, pôsteres, promocionais, brochuras, cadernos e pautas, cartões, envelopes, rótulos e embalagens; e *offset* rotativa: usada para impressão de jornais, livros, tablôides, revistas, catálogos, periódicos e promocionais;

II - rotogravura no segmento editorial, rotogravura no segmento de embalagens e diversos;

III - flexografia para impressão de embalagens, etiquetas, rótulos, produtos de sacarias, listas telefônicas, jornais, sacolas e embalagens corrugadas;

IV - tipografia para impressão de formulários, bilhetes, marcas, impressos fiscais e impressos comerciais;

V - serigrafia para produção de pôsteres, *banners*, camisetas, papéis de parede, decalques;

VI - impressão digital onde, no método de impressão, a imagem é gerada a partir de um arquivo digital, produzido por *desktops*, impressora laser, *hide end (image setter e plate setter)*, impressora à jato de tinta, impressora *offset* digital e outros sistemas de impressão que advenham da evolução tecnológica;

VII - formulários contínuos, jatos e derivados;

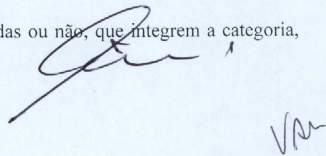
VIII - serviços de editoração, clichês e fotolitos;

IX - acabamentos gráficos em geral tais como plastificação, laminação, aplicação de verniz, facas e cortes especiais, vinco, encadernações, costura e dobras;

X - impressão em grandes formatos tais como plotagem e impressão de *banners*.

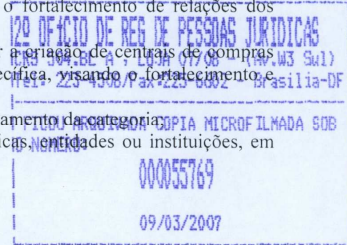
Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b) participar das negociações coletivas de trabalho, de qualquer natureza e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- d) incentivar, coordenar e promover ações empresariais, com o objetivo de racionalizar, dinamizar e desenvolver o parque gráfico do Distrito Federal;
- e) criar escritórios regionais do Sindicato na área de sua base territorial;
- f) impor e fiscalizar contribuições sindicais a todas as empresas associadas ou não, que integrem a categoria, estabelecidas no Distrito Federal;



Estatuto Social – Sindigraf/DF

- g) estabelecer padrões éticos e/ou comerciais que possam contribuir para o fortalecimento de relações dos associados entre si e com a comunidade;
- h) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, estimular a criação de centrais de compras bem como a formação de consórcios de empresas, segundo a legislação específica, visando o fortalecimento e organização econômica do segmento gráfico do Distrito Federal;
- i) promover atividades culturais, esportivas e de lazer, objetivando o conagraamento da categoria;
- j) instituir e outorgar títulos honoríficos em favor de pessoas físicas, jurídicas, entidades ou instituições, em reconhecimento de sua atuação em prol do setor gráfico.



Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes constituídos na solução dos problemas sociais ao seu alcance;
- b) manter, diretamente ou em convênio, cursos de ensino técnico-profissional para atender os interesses das empresas associadas;
- c) manter intercâmbio ou convênio com entidades, instituições e empresas nacionais ou internacionais, objetivando a elevação dos padrões técnicos das empresas associadas;
- d) promover e zelar pela integração da categoria que representa, atuando no sentido de seu desenvolvimento econômico, ético, associativo e social.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) a observância das leis, dos princípios de moral, dos deveres cívicos e das regras éticas do mercado setorial;
- b) abstenção de quaisquer atividades que não sejam de interesse da categoria, especificamente aquelas de caráter político-partidário e ideológico;
- c) gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- d) a não intervenção em controvérsias de natureza comercial entre suas associadas, exceto quando a controvérsia interessar à toda categoria que representa.

**CAPÍTULO II**

**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º - À toda empresa da categoria econômica regularmente estabelecida e em funcionamento no Distrito Federal, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, nos termos do presente artigo e seus parágrafos.

§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social do Sindicato será submetido preliminarmente à Comissão de Sindicância que apurará o atendimento, pela empresa pretendente, das condições mínimas de filiação, a saber:

- a) identidade das atividades exercidas pela pretendente com as da categoria;
- b) idoneidade das pessoas físicas que figuram, nos instrumentos de constituição da empresa, como proprietários ou sócios, assim como a de seus representantes legais.

§ 2º - A Comissão de Sindicância apresentará relatório fundamentado à Assembléia Geral opinando pela admissão ou não da pretendente.

§ 3º - A Assembléia Geral decidirá pela admissão ou não da pretendente, em decisão irrecorrível.

§ 4º - É assegurado ao pretendente, passados seis meses da decisão indeferitória da Assembléia Geral, formular novo pedido de admissão, submetendo-se, novamente, ao estabelecido neste artigo.

ESTADO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
Estatuto Social - Sindicato/DI  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF  
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO: 000553789

Art. 6º - O quadro social do Sindicato será composto pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: as empresas filiadas à época do reconhecimento do Sindicato pelo Ministério do Trabalho;
- b) Sócios Efetivos: as empresas admitidas em datas posteriores e que cumpram as prescrições estabelecidas neste estatuto;
- c) Sócios Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou à categoria empresarial gráfica. Essa categoria social não sujeita os titulares às contribuições sociais e não lhes dá direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ou de participar da Administração do Sindicato.

Parágrafo Único - O título de Sócio Benemérito será concedido pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Diretoria, vedada a indicação das associadas no exercício de mandato eletivo.

Art. 7º - As associadas não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, mesmo quando no exercício de cargo da Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS**

Art. 8º - São direitos das empresas associadas:

- a) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos de administração e de representação classista, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- c) participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e apresentar propostas e sugestões que atendam os interesses do Sindicato e da classe;
- d) subscrever requerimento coletivo de convocação de Assembleia Geral;
- e) requerer à Diretoria a adoção de medidas específicas para a solução de problemas do seu interesse, sem prejuízo dos interesses gerais ou individuais das empresas associadas;
- f) licenciar-se temporariamente das atividades do Sindicato, sem prejuízo dos pagamentos das obrigações pecuniárias a que estiver ou venha a estar sujeita;
- g) utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato.

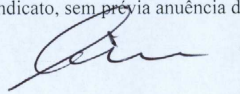
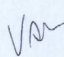
§ 1º - Os direitos das empresas associadas são intransferíveis e serão exercidos por seus representantes devidamente credenciados no Sindicato, no entanto os cargos eletivos somente serão providos por proprietários ou sócios-proprietários da empresa associada.

§ 2º - Perderão o exercício dos direitos prescritos neste artigo:

- a) as associadas eliminadas ou suspensas do quadro social, enquanto perdurar o motivo determinante da penalidade. De igual modo, perderão o exercício dos referidos direitos os representantes credenciados que venham a se desligar da associada representada;
- b) por decisão da Assembleia Geral, as associadas cuja inatividade for apurada pela Comissão de Sindicância.

Art. 9º - São deveres das associadas:

- a) pagar pontualmente as mensalidades que lhes forem arbitradas pelas Assembleias;
- b) prestigiar o Sindicato com todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- c) comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- d) atender às deliberações do Sindicato;
- e) não tomar deliberações isoladas que envolvam a categoria ou o Sindicato, sem prévia anuência deste;
- f) agir em defesa da ética nas atividades da categoria;

g) cumprir o presente estatuto social e o regimento interno do Sindicato.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 10 - As empresas associadas estão sujeitas às penalidades de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO DE DIREITOS e de EXCLUSÃO, na ocorrência dos seguintes fatos:

§ 1º - Serão advertidas as que infringirem quaisquer das obrigações prescritas no art. 9º, do presente estatuto.

§ 2º - Serão suspensas do quadro social as empresas associadas que:

- a) atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato e os interesses da categoria representada;
- b) manifestarem espírito de discórdia no seio da classe e se constituírem em elementos nocivos ao convívio associativo;
- c) praticarem atos caracterizados de má conduta;
- d) reincidirem em conduta prescrita no art. 9º do presente estatuto.

§ 3º - Serão excluídas do quadro social:

- a) automaticamente, as associadas que, sem motivo justificado, mantiverem em atraso o pagamento de suas contribuições sociais por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não;
- b) as que cometerem faltas lesivas ao patrimônio moral ou material do Sindicato;
- c) as associadas as quais os representantes perante o Sindicato injuriarem, difamarem, caluniarem, cometerem qualquer outra conduta penalmente tipificada, ou ainda infringirem grave prejuízo moral às pessoas de qualquer membro da administração do Sindicato ou de representantes de outros associados;
- d) as reincidentes nas infrações previstas no parágrafo segundo, do presente artigo.

Art. 11 - Toda punição, sob pena de nulidade, será precedida de notificação da Diretoria à associada.

Parágrafo Único - A associada notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita.

Art. 12 - As penalidades, impostas pelo Sindicato, obedecido o disposto no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas pela mesma à associada punida.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com o enquadramento dos fatos nos parágrafos do art. 10, do presente estatuto, não sendo imperioso que sejam aplicadas de forma progressiva.

§ 2º - Caberá recurso contra a aplicação de que cuida o *caput* deste artigo à Assembléia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso de punição.

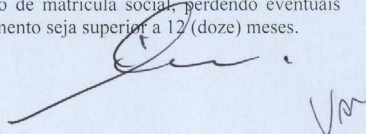
§ 3º - O recurso de que trata o presente artigo terá efeito suspensivo até o julgamento pela Assembléia Geral.

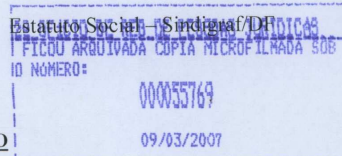
Art. 13 - As associadas que tenham sido excluídas do Quadro Social poderão ser readmitidas, desde que se reabilitem, observado o disposto no Art. 5º, do presente Estatuto.

§ 1º - No caso da alínea *a*, do § 3º, do artigo 10, do presente Estatuto, a reabilitação não se dará sem a quitação de eventual débito para com o Sindicato, pelo valor atualizado da contribuição devida.

§ 2º - Na hipótese de readmissão, a empresa receberá novo número de matrícula social, perdendo eventuais vantagens de sua anterioridade no quadro social, desde que seu afastamento seja superior a 12 (doze) meses.

Estatuto Social - Sindicato/DF  
12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF  
FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
NÚMERO: 00055769  
09/03/2007





## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - As Assembléias Gerais do Sindicato, serão soberanas nas resoluções e poderão ser convocadas pelo Presidente, pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (metade mais um das associadas quites), e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 2º - Em qualquer caso suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um dos presentes), ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§ 3º - As Assembléias Gerais poderão ainda ser convocadas por 1/5 (um quinto) das associadas quites, através de pedido formal pormenorizado, onde conste os motivos da convocação. Nesta hipótese, o Presidente não poderá se opor e deverá promover a convocação pleiteada e sua realização no prazo de 10 (dez) dias da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

§ 4º - Na falta de convocação, de que trata o parágrafo precedente, expirados os 10 (dez) dias de prazo para que o Presidente a providencie, sem o cumprimento da formalidade, os próprios signatários do requerimento poderão expedir o edital, nos termos do Art. 15.

§ 5º - As Assembléias Gerais realizadas nos termos do parágrafo supra somente poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

§ 6º - Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, a maioria absoluta (metade mais um) dos que requerem a convocação deverá comparecer à Assembléia Geral.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocados através de edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, afixados na sede do Sindicato, remetendo-se cópia às associadas.

§ 1º - O edital de convocação deverá conter os assuntos a serem submetidos à deliberação.

§ 2º - O edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária será publicado, com a antecedência acima prevista, em órgão da imprensa local.

Art. 16 - As Assembléias Gerais deverão ocorrer:

I - em sessão ordinária:

a) até o dia 30 de março de cada ano, para tomada e julgamento de contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

b) no ano eleitoral, até 30 (trinta) dias antes do pleito, para prestação de contas relativas à gestão financeira do período iniciado em 1º de janeiro;

c) uma em cada mês, atendendo à calendário previamente divulgado, para tratar de assuntos gerais de interesse da categoria e do Sindicato e para decidir em grau de recurso.

II - em sessão extraordinária:

- a) quando houver previsão de *quorum* qualificado para a decisão a ser tomada;
- b) nas eleições e para tomada de decisões que se refiram ao processo eleitoral;
- c) para tomar decisão em atendimento à exigência legal ou judicial;
- d) quando convocada na forma do § 3º do art. 14, do presente estatuto;
- e) para deliberar e decidir sobre alteração estatutária.

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4500/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
NO NÚMERO:
000055769
09/03/2007

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir, em última instância, todas as questões relativas à vida associativa, inclusive os recursos de associados contra atos da Diretoria, da Comissão de Ética, da Comissão de Sindicância e da Comissão Eleitoral;
- b) fixar as contribuições que sejam extensivas a toda a categoria representada pelo Sindicato;
- c) examinar e julgar, anualmente, o relatório e as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) eleger, trienalmente, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- e) eleger ou designar, conforme legislação específica, os representantes da categoria nos órgãos colegiados de representação classista;
- f) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) aprovar ou não pedido de admissão ao quadro social, após parecer da Comissão de Sindicância;
- h) alterar o presente estatuto e resolver os casos não solucionados pelos demais órgãos da administração do Sindicato;
- i) decidir sobre a dissolução do Sindicato.

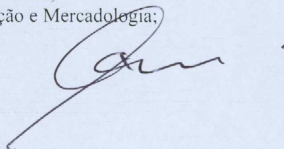
## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 10 (dez) membros efetivos, eleitos na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, para mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva, aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Sindicato será constituída da seguinte forma:

- 01 (um) Presidente
- 01 (um) Vice-Presidente
- 04 (quatro) Vice-Presidentes, com as seguintes atribuições específicas:
  - a) Vice-Presidente para Assuntos Patrimoniais;
  - b) Vice-Presidente para Relações de Trabalho e Recursos Humanos;
  - c) Vice-Presidente para Assuntos Sociais;
  - d) Vice-Presidente para Comunicação e Mercadologia;
- 01 (um) 1º Secretário
- 01 (um) 2º Secretário
- 01 (um) 1º Tesoureiro
- 01 (um) 2º Tesoureiro



§ 2º - O Presidente acumulará a sua função com a de Delegado Representante do Distrito Federal e seu suplente, neste caso, será um membro da Diretoria, designado por esta.

§ 3º - Os cargos da Diretoria serão distribuídos no ato das composições das chapas que se inscreverem à eleição, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 4º - Simultaneamente com a Diretoria, as chapas apresentarão cinco suplentes.

§ 5º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou impedimento definitivo do seu titular, será convocado para ocupar o cargo efetivo um suplente, sem ordem de precedência, a critério da Diretoria.

§ 6º - Os Vice-Presidentes para assuntos específicos serão substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais por suplentes a serem escolhidos pela Diretoria.

Art. 19 - Compete coletivamente à Diretoria:

- a) administrar executivamente todos os serviços do Sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) dirigir o Sindicato e bem representá-lo perante a comunidade empresarial, nomear grupos para compor comissões de trabalho, especialmente a Comissão de Sindicância e a Comissão de Ética e, ainda, designar qualquer associada para encargos especiais;
- d) apresentar, para julgamento da Assembléia Geral, o Relatório Geral, o Relatório Anual das atividades do Sindicato, e as contas da gestão econômica, financeira e Patrimonial, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal balancetes sintéticos, de receitas e despesas efetuadas, saldo existente em conta corrente, aplicações financeiras e composição financeira do Sindicato, ficando estes documentos à disposição dos associados na Secretaria do Sindicato.
- f) apresentar, anualmente, balanço geral do exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal, que ficará à disposição das associadas na sede do Sindicato;
- g) deliberar sobre atos da administração patrimonial;
- h) aplicar penalidades às associadas e comunicá-las aos representantes legais das mesmas;
- i) executar projetos especiais;
- j) opinar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

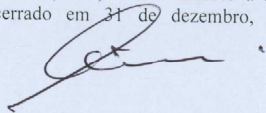
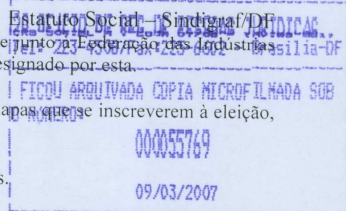
Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário por convocação do Presidente, com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros efetivos.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um dos presentes).

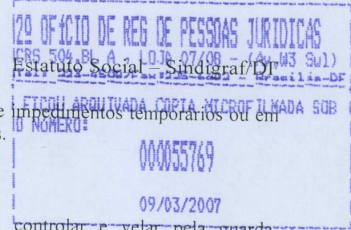
§ 2º - Ocorrendo empate, a questão será novamente submetida a votação em reuniões subsequentes, até a obtenção da maioria simples (metade mais um dos presentes).

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante terceiros, a Administração Pública em Geral e em juízo, podendo outorgar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, exceto no caso dos § 3º a 6º, do art. 14, e assinar, juntamente com o Secretário, as atas respectivas;
- c) subscrever, em conjunto com o Tesoureiro, todos os papéis e documentos relativos à administração econômica, financeira e patrimonial, bem como os contratos e demais compromissos que onerem o Sindicato;
- d) celebrar contratos com terceiros, contratar empregados e fixar-lhes os salários, com prévia anuência da Diretoria;
- e) submeter a exame do Conselho Fiscal, anualmente, até 30 (trinta) dias anteriores à Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro, acompanhado da documentação e dos livros contábeis atualizados;



JAN



Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e encargos.

Art. 23 - Aos demais Vice-Presidentes compete:

- a) Ao Vice-Presidente para Assuntos Patrimoniais compete administrar, conservar e manter o patrimônio do Sindicato;
- b) Ao Vice-Presidente para Relações de Trabalho e Recursos Humanos compete participar e presidir as comissões de negociações coletivas de trabalho, junto ao Sindicato da categoria profissional; promover, sempre que possível, a conciliação nos conflitos trabalhistas, mesmo em caso de dissídio judicial; planejar e executar projetos de aperfeiçoamento e aprimoramento dos recursos humanos que prestam seus serviços à categoria;
- c) Ao Vice-Presidente para Assuntos Sociais compete tratar de assuntos voltados para a área de atividades culturais, esportivas e de lazer, objetivando o conagraçmento da categoria;
- d) Ao Vice-Presidente de Comunicação e Mercadologia compete promover e divulgar interna e externamente as atividades do Sindicato; manter relacionamento com a imprensa e produzir e distribuir as publicações do Sindicato.

§ 1º - Qualquer Vice-Presidente para atividades específicas enumeradas nas letras *a, b, c e d* deste artigo, sem ordem de precedência, e a critério exclusivo da Diretoria, sucederá o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos, sem prejuízo de sua função.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos Vice-Presidentes, por prazo superior a 30 (trinta) dias, será convocado para o cargo efetivo um dos suplentes, a livre critério da Diretoria.

§ 3º - Caso a ausência ou impedimento seja de caráter definitivo e envolva, ao mesmo tempo, os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser realizada nova eleição para o preenchimento das vacâncias, observado o regulamento eleitoral.

Art. 24 - Ao 1º Secretário compete:

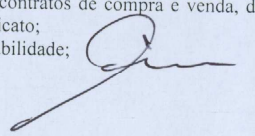
- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos de secretaria;
- b) manter o controle do serviço de protocolo de entrada e saída de documentos e diligenciar para que haja uma eficiente tramitação interna destes papéis e documentos;
- c) zelar pela boa guarda dos arquivos, documentos e obras de significado histórico do Sindicato;
- d) elaborar a pauta, redigir e fazer a leitura das atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) executar a administração de pessoal do Sindicato;
- f) outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 25 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário ou definitivo do 2º Secretário, será convocado para o cargo efetivo um suplente, sem ordem de precedência, a critério da Diretoria.

Art. 26 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato;
- b) subscrever em conjunto com o Presidente os atos e documentos relativos à vida econômica, financeira, os cheques e documentos de movimentação bancária, os títulos, os contratos de compra e venda, de locação e os demais compromissos que gerem obrigação financeira para o Sindicato;
- c) manter sob rigoroso controle e fiscalização os serviços de contabilidade;

  
Vn



- d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes de receitas e despesas e demais documentos comprovantes, devidamente escriturados e contabilizados;
- e) manter em estabelecimento bancário designado pela Diretoria os saldos de caixa que excederem os limites por ela fixados;
- f) executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários ou definitivo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário ou definitivo do 2º Tesoureiro, será convocado para o cargo efetivo um suplente, sem ordem de precedência, a critério da Diretoria.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria para mandato trienal, será composto de 03 (três) membros efetivos e dois suplentes, limitada a sua competência à fiscalização dos atos da gestão econômica, financeira e patrimonial do Sindicato.

Art. 29 - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, para apreciar, julgar e emitir parecer fundamentado sobre:

- regularidade das contas da Diretoria expressas nos balancetes mensais e no balanço anual;
- aquisição de bens patrimoniais imóveis;
- encaminhar, obrigatoriamente, à conhecimento da Assembléia Geral, na oportunidade, qualquer constatação de irregularidade na gestão econômica, financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só serão instaladas e realizadas com sua composição plena, ascendendo, automaticamente, ao exercício efetivo, qualquer dos suplentes, sem ordem de precedência, mas escolhido pelos membros remanescentes do Conselho, nos casos de vacância do cargo ou nos impedimentos temporários ou definitivo de qualquer dos titulares.

§ 2º - O julgamento do Conselho Fiscal será expresso em parecer fundamentado, que não se limitará ao aspecto formal da peça; abrangerá, também a apreciação e análise criteriosa do atendimento aos interesses econômicos, financeiros e patrimoniais do Sindicato.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO ÉTICA

Art. 30 - À Comissão Ética, cujos membros serão designados e destituídos por ato da Diretoria, compete:

- receber, processar e julgar as representações efetuadas contra associadas, ou representantes das mesmas, que tenham adotado conduta anti-ética garantindo o direito do contraditório;
- submeter à Diretoria o resultado de suas decisões para aplicação das penalidades cabíveis;
- receber, processar e manifestar-se conclusivamente sobre consultas formuladas por qualquer associada, no sentido de esclarecer o seu caráter ético ou anti-ético de condutas concretas ou hipotéticas.

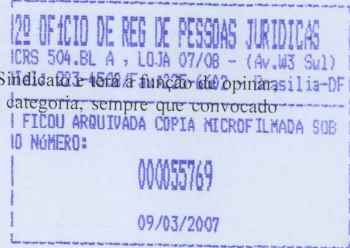
Estatuto Social – Sindigraf/DF  
12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS  
C/RG: 504 PL. A. L. 07/08 (Av. W3 941)  
Tel: 225-4506/Fax: 225-6602 - Brasília-DF  
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO: 00033/89

29/03/2007

SEÇÃO V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 31 - O Conselho Superior será composto por todos os ex-Presidentes do Sindicato e terá a função de opinar, sugerir e assessorar a Diretoria do Sindicato, sobre assuntos e interesses da categoria, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembléa Geral.



SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 32 - A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) associadas designadas pela Diretoria e sua competência é aquela firmada nos Arts. 5º, § 1º, 2º e 4º e 8º, § 2º, alínea b, do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados-Representantes do Sindicato junto à Federação das Indústrias do Distrito Federal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) ato de improbidade no exercício do mandato;
- c) grave violação do estatuto;
- d) renúncia ou abandono do cargo eletivo, caracterizada pela ausência continuada e não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal;
- e) desligamento da associada representada pelo titular do mandato;
- f) dissolução ou encerramento das atividades da empresa associada, representada pelo titular do mandato, ou a sua inatividade por mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A declaração de vacância oriunda das causas estabelecidas no caput deste artigo, se dará como se segue:

- a) nos casos das alíneas *a, b e c*, pela Assembléa Geral;
- b) nos casos das alíneas *d, e e f*, pela Diretoria .

§ 2º - Em qualquer dos casos de declaração da perda do mandato, a decisão somente terá efeito após prévia notificação que assegure pleno direito de defesa ao interessado, cabendo recurso à Assembléa Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento pelo interessado da competente notificação, no caso de decisão tomada pela Diretoria.

§ 3º - A interposição do recurso a que se refere o parágrafo anterior terá efeito suspensivo até o seu julgamento pela Assembléa Geral.

§ 4º - O preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante do Sindicato, vago em decorrência de perda de mandato, se fará nos termos estabelecidos no presente estatuto.

Art. 34 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembléa Geral para eleição de uma Junta Administrativa composta de 3 (três) membros, a



Estatuto Social – Sindigraf/DF

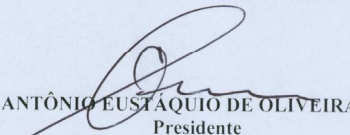
- a) eleições da Diretoria e Conselho Fiscal , bem como as decisões dos recursos interpostos à Assembléia Geral no processo eleitoral;
- b) tomada e julgamento de contas da Diretoria;
- c) alienação ou oneração de bens patrimoniais;
- d) alteração do Regulamento Eleitoral;
- e) julgamento, em última instância, das decisões e atos da Diretoria ou de punições disciplinares.

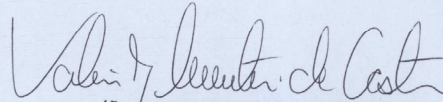
parágrafo único - As alterações do Regulamento Eleitoral somente poderão ser feita um ano antes do término do mandato Diretoria e Conselho Fiscal e será deliberada em Assembléia Geral mediante, convocação e pauta específica.

Art. 42 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só ocorrerá por deliberação expressa da Assembléia Geral adotada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das associadas quites, o seu patrimônio, liquidados os compromissos de sua responsabilidade, será doado para entidades filantrópicas ou afins aos objetivos do Sindicato, definida pela mesma Assembléia Geral.

Art. 43 - O presente Estatuto revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data do subsequente registro do presente e arquivamento do Estatuto anterior no competente Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

  
ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA  
Presidente



Dulce Aparecida Monteiro de Castro  
OAB/DF 163801 C.F. 904.287.000-00

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICR6 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolo e registrado  
Isob nº: 000055769

Anotado a margem do Registro  
Inº: 000001968

Brasília, 09/03/2007  
  
Antônio Fernandes Guirino de Sousa  
Escrivão Autorizado